

A PROPOSTA PLURALISTA DA ÉTICA AMBIENTAL BIOCÊNTRICA¹

RAFAEL MENDONÇA²

Programa de Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas, UFSC

Abstract

This article analyses the arguments, concepts, theory origins, proposals and conceptions presented by James P. Sterba in his article, “From Biocentric Individualism To Biocentric Pluralism”, who claims to restructure the biocentric individualistic environmental ethics, and the limits and possibilities of the biocentric pluralism.

Key words: Environmental ethics, biocentrism, biocentric individualism, biocentric pluralism, James P. Sterba, Paul W. Taylor.

Resumo

Este artigo analisa inicialmente os argumentos, conceitos, filiações teóricas, propostas e concepção, de James P. Sterba, em seu artigo “From Biocentric Individualism To Biocentric Pluralism”, no qual visa reestruturar a ética ambiental biocêntrica individualista, e verifica o alcance e os limites conceituais do pluralismo biocêntrico.

Palavras-chave: Ética Ambiental, biocentrismo, individualismo biocêntrico, pluralismo biocêntrico, James P. Sterba, Paul Warren Taylor.

Introdução

A ética ambiental biocêntrica de Paul W. Taylor³ foi alvo de críticas por parte de James P. Sterba⁴, visando invalidar ou reformular as teses daquele. O título do artigo de Sterba, “From biocentric individualism to biocentric pluralism”⁵, revela seu intuito de sair do *individualismo biocêntrico*, pois ao sugerir correções ao sistema original, Sterba propõe uma teoria ética ambiental *pluralista biocêntrica*.

Nesse artigo são analisadas as semelhanças e diferenças entre as teorias do individualismo biocêntrico (Paul W. Taylor) e do pluralismo biocêntrico (James P. Sterba), partindo-se da crítica da teoria pluralista proposta por Sterba. Ao final, são apontados o alcance e os limites do pluralismo biocêntrico.

Estratégia de argumentação

A estratégia da argumentação pluralista biocêntrica, de Sterba, é objetiva, consistindo em

sanar obscuridades e defeitos da argumentação individualista biocêntrica. Sterba reconstitui as críticas formuladas por outros eticistas ao individualismo biocêntrico, entre 1986 e 1995. As quatro falhas do individualismo biocêntrico, constatadas por Sterba, são:

- 1º. Ser muito individualista;
- 2º. Ser muito exigente;
- 3º. Ter princípios inconsistentes e contraditórios com a teoria; e
- 4º. Omitir-se em analisar a relação humana com animais domesticados.⁶

Sterba analisa essas falhas e propõe correções para cada uma delas, na maioria dos casos fazendo uma mescla de teorias biocêntricas holistas com a biocêntrica individualista.

Filiações teóricas

Sterba deixa claro, logo no início de seu artigo, que é um biocentrista inspirado nos escritos de Taylor. Reconhece a grande importância do trabalho desse autor para a ética ambiental. Ele afirma estarem no pluralismo biocêntrico os pontos fundamentais da teoria do respeito pela natureza, por exemplo, a concepção de bem-inerente (*inherent worth*) aplicado a todos os indivíduos com bem-próprio, e o sistema de crenças fundamentais das ações dos agentes morais para terem a atitude de respeito genuína com a natureza.

Filiando-se ao teórico holista Lawrence Johnson, Sterba se distancia de Taylor ao propor o estatuto de possuidor de bem-próprio e consideração moral a *espécies* animais. Sterba se filia aos holistas em duas teses: (i) a consideração das *espécies* na comunidade moral; e (ii) a oposição ao sacrifício de interesses básicos humanos quando em conflito com interesses básicos não-humanos. Dessa maneira, estabelece princípios de prioridades para a resolução de conflitos dando *preferência aos interesses humanos*.

Sterba consideraria legítimo humanos sacrificarem suas necessidades básicas somente se os membros de outras espécies fizessem sacrifícios similares para a defesa de membros da espécie humana.⁷ Por outro lado, não admite em sua teoria o antropocentrismo holista, que gradua e hierarquiza as espécies. Embora interesses humanos básicos tenham prioridade no caso de conflito, não têm prioridade interesses não-básicos, sobre os básicos.⁸

Acerca de outras posições teóricas apresentadas no artigo de Sterba, pode-se citar o conflito dos defensores dos animais, diga-se, Peter Singer, com os teóricos não-vegetarianos, por exemplo, J. Baird Callicott, Mark Sagoff e Mary Ann Warren. Sterba argúi que os defensores dos animais pouco teriam a objetar à combinação do pluralismo biocêntrico.

Quanto às teorias tradicionais do *círculo concêntrico*, Sterba as descarta por essas estabelecerem obrigações morais positivas aos agentes morais somente em relação aos entes próximos na cadeia, não conseguindo estabelecer a esses mesmos agentes, obrigações negativas, ou seja, deveres de não-maleficência. Os princípios do pluralismo biocêntrico, afirma Sterba, conseguem restringir ações que a teoria do círculo concêntrico não consegue, por exemplo, a proibição a um humano de prover seu filho com alguma necessidade não-básica ou de supérfluos às custas dos interesses básicos de seres não-humanos, quando interferem em necessidades básicas de não-humanos.

Conceitos e propostas

Sterba analisa a crítica ao individualismo exacerbado, segundo ele, presente na argumentação de Paul W. Taylor, em *Respect for Nature*, sugerindo sua incapacidade para considerar o bem-próprio de *espécies* e *ecossistemas* e reconhecer-lhes o estatuto de *pacientes morais*. Na proposta de Taylor, por serem classes abstratas, as espécies não possuem um bem-próprio, portanto, não se tornam passíveis de reconhecimento do bem inerente e da exigência de respeito pelos agentes morais.

Entretanto, para Sterba, as espécies não são classes abstratas, elas possuem *interesses próprios*, algumas vezes, inclusive, distintos dos interesses de seus membros.⁹ Ele acredita que elas evoluem, dividem-se, partem-se em novas espécies, sofrem perigo de extinção e se extinguem. A consideração da *espécie* como *paciente moral* marca o ponto principal que distingue a concepção do pluralismo biocêntrico do individualismo biocêntrico.

Análogo ao individualismo biocêntrico, o pluralismo biocêntrico proíbe aos agentes morais o sacrifício de interesses básicos coletivos. Por outro lado, concorda com os holistas com o sacrifício, em casos de interesses não-básicos de humanos frente a interesses-básicos coletivos.¹⁰ Para a perspectiva pluralista, a conciliação entre as teorias individualista e holista resolveria dois problemas ao mesmo tempo: (i) o de ser muito individualista (ao lidar com questões coletivas, sacrificando necessidades não-básicas dos agentes morais humanos) e (ii) o de omitir-se em tratar da questão dos animais domesticados.

No pluralismo biocêntrico, o sacrifício de interesses básicos de alguns indivíduos não-humanos permitiria manter o equilíbrio ambiental. Permitem-se ações de controle da população de determinadas espécies, a caça e a introdução de predadores, por exemplo, visando equilibrar o ecossistema ou a própria espécie. Sterba argumenta:

Ainda, caso não sejam tomadas providências para controlar as populações de espécies silvestres, um desastre poderia resultar às espécies e ao seu meio

ambiente. Por exemplo: gazelas, coelhos, esquilos, codornas e patos reproduzem-se rapidamente, e na falta de predadores podem também exceder rapidamente a capacidade de sustento proveniente de seu ambiente. Por esta razão, é do interesse de certas espécies silvestres e de seu meio ambiente, que humanos intervenham periodicamente para manter o equilíbrio. Claro, haverá ambientes nos quais o interesse desses e dos animais silvestres que ali habitam sejam simplesmente deixados a sós.¹¹

No caso de animais domesticados e de fazenda, a solução proposta por Sterba é a de *conservar-lhes a vida com bem-estar*, e, no fim, matá-los sem dor, para consumo.¹² Para o autor, essa solução agradaria tanto os teóricos holistas quanto os da libertação animal (Peter Singer).

A proposta seguinte, de Sterba, parte dos pontos da crítica ao individualismo biocêntrico: (i) ser muito exigente com os agentes morais e (ii) possuir princípios incoerentes e inconsistentes com o próprio corpo teórico. Na obra, *Respect for Nature*, esses pontos críticos são abordados no último capítulo, destinado a fornecer princípios de prioridade para a resolução justa nas demandas em conflito.

A proposta de Sterba versa sobre os cinco princípios de prioridade para resolução de conflitos de interesses formulados por Paul W. Taylor (os Princípios da Autodefesa; da Proporcionalidade; do Mal-Menor; da Justiça Distributiva; e da Justiça Restitutiva). Acerca do primeiro princípio, o da autodefesa, Sterba levanta diversas críticas e questionamentos, por considerá-lo obscuro. Ele propõe, para melhorar o entendimento e evitar a crítica, a substituição do Princípio da Autodefesa por dois outros, quais sejam:

(i) “Um Princípio da Defesa Humana: são permitidas ações para autodefesa ou para defender outro ser humano contra agressões, mesmo quando aquelas levam ao assassinato ou dano a animais e plantas, ou mesmo quando destrui uma espécie ou ecossistema.”¹³

(ii) “Um Princípio da Preservação Humana: são permitidas ações necessárias para alguém satisfazer suas necessidades básicas ou necessidades básicas de outros seres humanos, mesmo quando elas requerem agressão às necessidades básicas de indivíduos animais ou plantas, ou mesmo de toda uma espécie ou ecossistema.”¹⁴

Embora pareçam similares, admite Sterba, no entanto, o *Princípio da Defesa Humana* serve para que um humano possa (1) defender-se e defender outros humanos de uma agressão advinda de não-humanos, até mesmo matando, caso necessário; e (2) defender a propriedade legítima ou defender a propriedade legítima de outrem. O *Princípio da Preservação Humana* admite a defesa de necessidades básicas da espécie humana em detrimento de necessidades básicas de outras espécies ou ecossistemas. “[...] o princípio da defesa humana e o princípio da preservação humana, com

suas justificativas, deixam claro o que está, no máximo, implícito no princípio da autodefesa de Taylor,” escreve Sterba.¹⁵

Sterba descarta o Princípio da Proporcionalidade e o Princípio do Mal-Menor, formulados por Taylor, pois seriam inconsistentes e contraditórios com o restante da teoria. A contradição ocorreria porque enquanto um princípio dita que as necessidades básicas sempre teriam mais valor frente às não-básicas, independente da espécie, o outro dita que algumas vezes interesses não-básicos humanos podem sobrepujar necessidades básicas não-humanas. O autor propõe a substituição daqueles dois princípios pelo *Princípio da Desproporcionalidade*, assim entendido: ações baseadas em interesses humanos não-básicos ou supérfluos são sempre proibidas ao se confrontarem com interesses básicos não-humanos. Dessa maneira, o princípio apresentaria um conteúdo coerente ao afirmar serem todas as coisas vivas iguais em consideração.¹⁶

A proposta final de Sterba se baseia na substituição do Princípio da Justiça Distributiva e da Justiça Restitutiva, de Taylor, pelo *Princípio de Restituição*, pois aqueles gerariam uma demanda excessiva à humanidade em dividir com equanimidade o planeta para manter a justiça entre espécies. O Princípio de Restituição é mais restritivo, afirma Sterba, e serve exclusivamente para compensar os danos causados quando um princípio for violado.

Em resumo, as propostas de Sterba são:

- (a) Redefinir os pacientes morais: (i) indivíduos possuidores de bem-próprio; e (ii) espécies e os ecossistemas, também possuidores de bem-próprio material, não podendo o interesse não básico de uma espécie qualquer sobrepor-se a um interesse básico da espécie humana;
- (b) Substituir os princípios de prioridade para resolução de conflitos de Taylor: (i) O Princípio da Defesa Humana; (ii) O Princípio da Preservação Humana; (iii) O Princípio da Desproporcionalidade; e (iv) O Princípio da Restituição.

O pluralismo biocêntrico e o peso de suas soluções

Na obra, *Respect for Nature*, Taylor constrói detalhadamente um sistema ético, no intuito de fundamentar coerentemente uma *ética ambiental genuína*. Sua construção argumentativa é exaustiva nos fatores e implicações do conteúdo do sistema. Uma proposta de alteração nesse sistema implica, por decorrência, em um constante questionamento: as alterações conflitarão com o restante do sistema originário? Isso se faz necessário, pois uma pequena alteração teórica pode desencadear modificações no restante do sistema, para manter sua coerência.

Sterba apresenta soluções para as falhas que encontra na teoria de Taylor. Sobre o forte

individualismo, mescla-o com a teoria holista, propondo a consideração moral (atribuição de bem-próprio) a *espécies, ecossistemas e comunidades bióticas*, estratégia que acarreta grande repercussão no sistema de Taylor. O que não é levado em conta, por Sterba, é que instituir um novo conjunto de pacientes morais com bem-inerente (*espécies*, por exemplo), obriga a aplicar as quatro regras, propostas por Taylor, para o tratamento de um ente com bem-inerente, quais sejam:

- 1.º Todos os entes com bem inerente são possuidores do mesmo estatuto de paciente moral que dá origem aos deveres morais; nenhum é considerado inerentemente superior ao outro; o bem de cada um demanda igual satisfação; todos merecem igual cuidado e consideração;
- 2.º Ninguém pode ser tratado como meio para fins alheios;
- 3.º A promoção ou proteção do bem de cada indivíduo é aceita como um bem fundamental; e
- 4.º Cada indivíduo tem igual dever moral de promover e proteger o bem inerente de todos os entes que o possuem.¹⁷

Atribuir bem inerente a espécies resulta em conflito entre os interesses de cada ente vivo frente à classificação abstrata, tipicamente humana, do conjunto de entes com o mesmo padrão genético. A classificação de um grupo de seres vivos como pertencentes a um padrão genético, que constitui uma espécie e sua posição no quadro de inter-relações com as demais e o meio ambiente, leva a admitir uma teia de relações a ser mantida para o equilíbrio do ecossistema planetário (ou o fim último de cada espécie ou de cada padrão genético). Em última análise, atribuir-se-ia à espécie humana (únicos agentes morais) a responsabilidade de realizar o controle populacional das espécies, ecossistemas e comunidades bióticas no planeta. Significaria a purificação ecológica (conservadora) e traição de algumas das regras principais do individualismo biocêntrico, por exemplo, a da não-interferência e a da não-maleficência, as quais não foram analisadas por Sterba em seu artigo.

A proposta de Sterba, da admissão das espécies no rol de pacientes morais, na melhor das hipóteses, gera um vazio de *como e por quem* se resolveriam os conflitos entre os interesses básicos de um membro da espécie e os interesses básicos da *própria espécie abstrata*, como objeto de moralidade (na prática, a responsabilidade de analisar o ambiente e agir para *conservar o equilíbrio* recairia sobre os humanos).

No que tange aos princípios de prioridade para a solução de dilemas e conflitos, a tentativa de Sterba em corrigi-los o levou a uma repetição conceitual. Em suas reformulações (descartes e propostas), o autor não ultrapassa a renomeação e estabelecimento de textos simplificados para especificar os princípios de prioridade, com a função de escapar dos erros de interpretação e obscuridade.

Entretanto, as propostas traçadas não apresentam nenhuma inovação, ao que fora expressamente apresentado por Taylor. Os princípios de prioridade constituem a última parte da

obra, *Respect for Nature*. Eles servem de orientação para sair de dilemas. No entanto, o *sistema de crenças, as regras de conduta, as virtudes gerais e especiais*, propostas para os agentes morais, e os conceitos principais não são visitados por Sterba, o que leva suas considerações a ficarem em um plano superficial, de algumas implicações práticas e com soluções desconexas com o restante do sistema originário.

O Princípio da *Autodefesa*, na obra de Taylor, por exemplo, é tão completo quanto os dois formulados por Sterba para a proteção dos interesses humanos, quando esses são alvo de agressão. O Princípio da *Desproporcionalidade*, além de usar um termo que induz a equívocos, é limitado frente ao Princípio da *Proporcionalidade* e ao Princípio do *Mal-Menor*, princípios bem detalhados na obra de Taylor. Desses dois últimos, uma dúvida real que se pode levantar é: quais são os critérios para estabelecer os tipos de interesses não-básicos humanos com maior valor do que os interesses básicos dos demais seres? Essa questão não foi desenvolvida por Sterba.

O Princípio da *Restituição*, de Sterba (demandando o descarte do Princípio da Justiça Distributiva de Taylor), é vago, admitido pelo próprio autor, o que deixa espaço para arbitrariedades em sua aplicação.

Sterba não prestou suficiente atenção à obra de Taylor, apresentou soluções já existentes naquela. As propostas apresentadas em seu artigo, “From biocentric individualism to biocentric pluralism”, têm pouco peso teórico e podem ser consideradas sem inovações, com repetições, arriscando-se a produzir mais mal- entendidos no campo da ética ambiental biocêntrica.

Notas

- ¹Trabalho apresentado no Seminário de Ética Prática do Curso de Pós-Graduação em Filosofia da UFSC (2007.2), orientado pela Dr. phil. Sônia T. Felipe. Artigo apresentado no 2º Congresso Vegetariano Brasileiro, Belo Horizonte, set. 2008.
- ²Doutorando do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC; Mestre em Ciência Jurídica, linha de Hermenêutica e Princiologia Constitucional, pela UNIVALI; Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade da Região de Joinville.
- ³Sobre a Ética Ambiental Biocêntrica, de Paul W. Taylor, chamada de Individualismo Biocêntrico, consultar o artigo, “A proposta individualista da Ética Ambiental Biocêntrica”, nesse volume; ver também, TAYLOR, Paul W. *Respect for Nature: a Theory of Environmental Ethics*. 2. impress with corrections. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1987. 330 p.
- ⁴Sterba foi presidente da Sociedade Norte-Americana de Filosofia Social (*North American Society for Social Philosophy*), foi presidente do *Concerned Philosophers for Peace* e foi presidente da Associação Internacional de Filosofia Jurídica e Filosofia Social (*International Association for Philosophy of Law and Social Philosophy*). É professor visitante de filosofia na Universidade de Rochester e na Universidade de Lativa, na União Soviética na *Fulbright Award*. Também é professor visitante de filosofia, com distinção, na Universidade de San Francisco, na Universidade da Califórnia at Irvine e na Universidade Santa Clara.
- ⁵Do individualismo biocêntrico ao pluralismo biocêntrico.
- ⁶STERBA, James P. “From biocentric individualism to biocentric pluralism”, p. 191.
- ⁷Idem, *Ibid.*, p. 197-198.
- ⁸*Ibid.*, p. 204.
- ⁹*Ibid.*, p. 192. Afirma: “Por exemplo, uma espécie particular de gazela, mas não membros individuais da espécie, pode ter interesse em ser caçada.”
- ¹⁰*Ibid.*, p. 200-202.
- ¹¹*Ibid.*, p. 203.
- ¹²*Ibid.*, p. 202-204.
- ¹³*Ibid.*, p. 195.
- ¹⁴*Ibid.*, p. 196.
- ¹⁵*Ibid.*, p. 198.
- ¹⁶*Ibid.*, p. 199.
- ¹⁷TAYLOR, Paul W. *Respect for Nature*, p. 78.

Referências bibliográficas

STERBA, J. P. "From Biocentric Individualism to Biocentric Pluralism." In: *ENVIRONMENTAL ETHICS*. Summer 1995, v. 17, n. 2, pp. 191-207.

TAYLOR, P. W. *Respect for Nature: a Theory of Environmental Ethics*. 2. impress with corrections. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1987. 330 p.